



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Palácio Legislativo "Serapião Ramos"
Avenida João Pessoa, nº 33 - Centro
CNPJ 23.697.857/0001-08

LEI Nº 607/2024

**Dispõe sobre o Plano de Cargos,
Carreiras e Salários da Guarda Civil
Municipal de São Luís Gonzaga - MA.**

O Prefeito Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu **PROMULGO** a seguinte **LEI**:

CAPÍTULO I

DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL

Art. 1º - Fica instituído o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Guarda Civil Municipal, fundamentado nos seguintes princípios:

- I - racionalização da estrutura de cargos e carreiras;
- II - legalidade e segurança jurídica;
- III - estímulo ao desenvolvimento profissional e à qualificação funcional;
- IV - reconhecimento e valorização da Guarda Municipal pela disciplina, pelos serviços prestados, pelo conhecimento adquirido, pelo desempenho e pelos valores profissionais.

Art. 2º - Para os fins desta Lei considera-se:

- I - Servidor: a pessoa legalmente investida em cargo público de provimento efetivo;
- II - Cargo: unidade laborativa com denominação própria, criada por lei, com número certo, que implica no desempenho, pelo seu titular, de um conjunto de atribuições e responsabilidades;
- III - Carreira: estrutura de desenvolvimento funcional e profissional, operacionalizada através de passagens a níveis e graus superiores, no cargo do servidor;
- IV - Círculo: agrupamento de cargos da mesma natureza;



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Palácio Legislativo "Serapião Ramos"
Avenida João Pessoa, nº 33 - Centro
CNPJ 23.697.857/0001-08

V - Grau: indicativo de cada posição salarial em que o Guarda Municipal poderá estar enquadrado na carreira;

VI - Progressão: passagem do servidor de uma Graduação para outra superior, na tabela de vencimentos;

VII - Vencimento Base: retribuição pecuniária devida ao servidor pelo exercício de cargo, de acordo com a graduação;

VIII - Remuneração: retribuição pecuniária devida ao servidor pelo exercício do cargo, composta pelo vencimento base acrescido das demais vantagens pessoais estabelecidas em Lei.

Art. 3º - São atribuições da Guarda Municipal todas as atividades que são desenvolvidas para assegurar a preservação dos bens, patrimônio e serviços públicos municipais, aí incluídos:

I - interagir com os agentes de proteção ao meio ambiente, colaborando na proteção dos bens de uso comum do povo, por força no art. 225 da Constituição Federal;

II - apoiar os agentes municipais no exercício do poder de polícia administrativa para fazer cessar as atividades que violarem as normas de saúde, sossego, higiene, funcionalidade, ética, moralidade e outras de interesse da coletividade;

III - exercer, nos estritos limites da lei, a legítima defesa tipificada no art. 25 do Código Penal Brasileiro, podendo o Guarda Municipal:

a) prender em flagrante delito, nos exatos termos do Código Penal Brasileiro e da Constituição Federal;

b) agir em legítima defesa dos direitos assegurados pela Constituição Federal.

IV - garantir o funcionamento dos serviços de responsabilidade do Município, na forma do §8º do art. 144 da Constituição Federal;

V - exercer a vigilância sobre os bens e eventos municipais, no sentido de:

a) protegê-los dos crimes contra o patrimônio;

b) orientar o público;



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Palácio Legislativo "Serapião Ramos"
Avenida João Pessoa, nº 33 - Centro
CNPJ 23.697.857/0001-08

II - capacitar o efetivo municipal de modo a permitir sua atuação de maneira eficaz e permanente;

III - permitir a avaliação de suas atividades e indicar alternativas para a melhoria da atuação no território municipal;

IV - planejar e participar de operações conjuntas compatíveis com a capacidade técnica, operacional e logística da Guarda Municipal.

Parágrafo único - As operações conjuntas deverão ser planejadas de forma a permitir a programação prévia e definição das atribuições e tarefas e a consequente integração entre a Guarda Municipal e demais instituições, de modo a permitir a compatibilização das mesmas com a qualificação do efetivo municipal.

Art. 8º - A Guarda Municipal deverá participar das medidas necessárias à prevenção do ilícito nos serviços e equipamentos públicos municipais, tais como eventos, escolas, instalações culturais, recreativas e esportivas, dentre outros, bem como nas imediações dos prédios municipais.

Parágrafo único. As medidas serão tomadas de comum acordo com os dirigentes dos eventos, estabelecimentos de ensino, saúde, assistência social, entidades sociais, culturais, recreativas, esportivas ou beneficentes.

Art. 9º - Respeitadas as competências legais, a Guarda Municipal prestará colaboração aos demais poderes, especialmente no que tange às medidas de proteção à criança e ao adolescente e na defesa do meio ambiente.

CAPÍTULO IV

DO PROVIMENTO, DOS CARGOS, FORMAÇÃO DO EFETIVO MUNICIPAL

E DO PROVIMENTO DOS CARGOS

Art. 10 - O ingresso ao quadro de pessoal da Guarda Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão dar-se-á por concurso público ou de provas e títulos, podendo ser realizado em etapas que possibilitem a mais efetiva avaliação dos candidatos.

§1º - O concurso público terá validade de dois anos, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Palácio Legislativo "Serapião Ramos"
Avenida João Pessoa, nº 33 - Centro
CNPJ 23.697.857/0001-08

§2º - O prazo de validade do concurso, as condições de sua realização e os requisitos a serem satisfeitos pelos candidatos serão fixados em Edital, na sede da Prefeitura Municipal e publicado em órgão oficial de imprensa ou em periódico de grande circulação no município ou região.

§3º - Não se abrirá novo concurso público enquanto a ocupação do cargo puder ser feita por servidores em disponibilidade ou por candidato aprovado em concurso anterior com prazo de validade não expirado.

§4º - A aprovação em concurso público não gera direito à nomeação, mas esta, quando ocorrer, respeitará a ordem de classificação dos candidatos, e só se efetivará após prévia inspeção médica oficial.

Art. 11 - São requisitos básicos para provimento de cargo da Guarda Civil Municipal:

- I - ser brasileiro nos termos da Constituição Federal;
- II estar quite com o serviço militar e as obrigações eleitorais;
- III - ter no mínimo 18 (dezoito) anos;
- IV - apresentar certidão negativa de antecedentes criminais nas esferas municipal, estadual e federal;
- V - ter concluído o ensino médio;
- VI - ser aprovado em provas de capacidade física;
- VII - ser declarado apto na avaliação psicológica a que se submeter;
- VIII - ser aprovado nos exames médicos pré-admissionais;
- X - ter conduta ilibada e idoneidade moral;
- XI - ser aprovado no Curso de Formação de Guarda Municipal;
- XII - ser submetido à investigação social.

Parágrafo único - As atribuições do cargo podem justificar a exigência de outros requisitos.

Art. 12 - O Edital do concurso estabelecerá outras condições e requisitos para o ingresso na carreira de Guarda Municipal.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Palácio Legislativo "Serapião Ramos"
Avenida João Pessoa, nº 33 - Centro
CNPJ 23.697.857/0001-08

Art. 13 - Além das normas gerais, o concurso público será regido por instruções especiais que farão parte do Edital, respeitando, principalmente, o princípio da publicidade.

Parágrafo único - O edital do concurso deverá constar ainda, entre outros, os seguintes requisitos:

I - nome do cargo e número de vagas a ser preenchido, vencimento do cargo e carga horária a ser cumprida;

II - nível de escolaridade exigível, comprovado mediante apresentação da documentação pertinente.

Art. 14 - Aos candidatos será assegurado o direito de recorrer, nas fases de homologação das inscrições, publicação de resultados parciais ou finais, homologação do concurso e nomeação.

Art. 15 - O candidato aprovado em concurso público e nomeado para o cargo será efetivado após três anos de estágio probatório, cujo desempenho será avaliado por Comissão Especial de Avaliação de Desempenho, com base em critérios estabelecidos por ato próprio do Executivo Municipal, observados os mesmos fatores aplicados aos servidores municipais.

CAPÍTULO V
DA FORMAÇÃO

Art. 16 - A formação dos candidatos aprovados no concurso público para a Carreira de Guarda Municipal deverá ser conduzida pela Secretaria que a Guarda Municipal esteja vinculada, a qual poderá empregar profissionais da própria Guarda Municipal ou ainda, profissionais de instituições congêneres ou liberais, mediante convênio ou contato, respeitadas as leis vigentes.

Art. 17 - Os candidatos aprovados no concurso serão submetidos a curso de formação profissional.

Parágrafo único. Durante o período mencionado no *caput*, o aluno do curso de formação receberá mensalmente, a título de bolsa de estudo, a



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Palácio Legislativo "Serapião Ramos"
Avenida João Pessoa, nº 33 - Centro
CNPJ 23.697.857/0001-08

quantia correspondente a 100% (cem por cento) do valor constante da Tabela de Vencimentos do Cargo de Guarda Municipal.

Art. 18 - A posse do Cargo de Guarda Municipal somente se dará após aprovação do aluno no respectivo curso de formação, de acordo com as regras estabelecidas em regulamento.

Parágrafo único - O empossado será submetido a estágio probatório nos termos da Constituição Federal e do Regime Jurídico Único dos Servidores Público do Município de São Luís Gonzaga - MA.

CAPÍTULO VI
DOS ATRIBUTOS E DA ÉTICA
SEÇÃO I
DOS ATRIBUTOS

Art. 19 - São atributos indispensáveis ao exercício do Cargo de Guarda Municipal:

- I - RESPONSABILIDADE - capacidade de assumir e suportar as consequências das próprias atitudes e decisões;
- II - DISCIPLINA - capacidade de proceder conforme normas, leis e padrões regulamentares, prestar continência a superior hierárquico ou reverência, consideração ou respeito;
- III - EQUILÍBRIO EMOCIONAL - capacidade de controlar suas próprias reações;
- IV - DEDICAÇÃO - capacidade de realizar atividades de empenho;
- V - APRESENTAÇÃO SOCIAL - capacidade de zelar pelo asseio e apresentação do uniforme. Além da exteriorização de atitudes compatíveis com o cargo;
- VI - PONTUALIDADE - capacidade de executar suas atribuições no tempo determinado;
- VII - ASSIDUIDADE - capacidade de cumprir com regularidade e exatidão os horários da escala de serviço;



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Palácio Legislativo "Serapião Ramos"
Avenida João Pessoa, nº 33 - Centro
CNPJ 23.697.857/0001-08

VIII - COOPERAÇÃO - capacidade de contribuir espontaneamente para o trabalho de outras pessoas ou da própria equipe;

IX - INICIATIVA - capacidade para agir adequadamente sem depender de ordem ou decisão superior;

X - DINAMISMO - capacidade de evidenciar disposição para o desempenho das atividades profissionais;

XI - PROBIIDADE - capacidade de proceder dentro dos padrões exigidos pela moral;

XII - OBJETIVIDADE - facilidade na realização de uma atividade ou solução de um problema, ater-se exclusivamente ao objeto em questão;

XIII - SOCIABILIDADE - capacidade de praticar e aplicar com naturalidade as regras de cortesia e civilidade nas diferentes situações de trabalho;

XIV - ORGANIZAÇÃO - capacidade de realizar uma atividade ou solucionar um problema, procedendo de forma ordenada, possibilitando a utilização eficaz dos elementos de uma atividade ou empreendimento;

XV - CAPACIDADE DE OBSERVAÇÃO - qualidade para identificar aspectos importantes de um problema em questão;

XVI - FACILIDADE DE EXPRESSÃO - facilidade para manifestar de forma clara e precisa os pensamentos.

Parágrafo único - os atributos elencados no *caput* poderão ser no todo ou em parte, utilizados para avaliação de desempenho para fins de provimento do cargo de Guarda Municipal, bem como para progressão na carreira.

SEÇÃO II

DA ÉTICA

Art. 20 - O sentimento do dever e o decoro da carreira impõem, a cada um dos integrantes da corporação, conduta moral e profissional irrepreensíveis, como a observância dos seguintes preceitos éticos:



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Palácio Legislativo "Serapião Ramos"
Avenida João Pessoa, nº 33 - Centro
CNPJ 23.697.857/0001-08

- I - amar a verdade e a responsabilidade como fundamento da dignidade;
- II - exercer com autoridade, eficiência e probidade as funções que lhe couberem em decorrência do cargo ou função;
- III - respeitar e fazer respeitar a dignidade das pessoas;
- IV - cumprir e fazer cumprir as leis, os regulamentos, as instruções e ordens das autoridades competentes;
- V - ser justo e imparcial na apreciação de atos e fatos;
- VI - zelar pelo preparo moral, intelectual e físico de si mesmo e de seus companheiros e/ou subordinados, em razão das missões que lhe forem confiadas;
- VII- desenvolver, permanentemente, os atributos elencados no art. 15 desta Lei;
- VIII - ser discreto nas atitudes, gestos e na linguagem falada e escrita;
- IX - abster-se de tratar de qualquer assunto fora do âmbito apropriado;
- X - cumprir seus deveres de cidadão;
- XI - primar pela observância das normas da boa educação;
- XII - abster-se de fazer uso do cargo ou função para obter vantagem de qualquer natureza para si ou para outrem;
- XIII - zelar pelo conceito público da Guarda Municipal.

CAPÍTULO VII

DOS UNIFORMES, DISTINTIVOS, EMBLEMAS E INSÍGNIAS

Art. 21 - Os Guardas Municipais usarão uniformes, distintivos, emblemas e insígnias próprias das graduações, aprovados em Portaria pelo prefeito municipal, podendo, caso autorizado, usar insígnias de cursos realizados em outras instituições.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Palácio Legislativo "Serapião Ramos"
Avenida João Pessoa, nº 33 - Centro
CNPJ 23.697.857/0001-08

Parágrafo único - Compete ao prefeito definir o estilo e a cor do uniforme, levando em consideração os distintivos, emblemas e insígnias da Corporação.

Art. 22 - O uso do uniforme é obrigatório e sua conservação será objeto de permanente inspeção superior.

Art. 23 - O uniforme será disponibilizado pela Prefeitura Municipal de São Luís Gonzaga - MA.

CAPÍTULO VIII

DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 24 - A jornada de trabalho será de 40 (quarenta) horas semanais, 160 (cento e sessenta) horas mensais, a qual seguirá como modelo as seguintes escalas de serviços:

I - escala de 16 (dezesseis) horas de trabalho por 56 (cinquenta e seis) horas de descanso;

II - escala de 24 (vinte e quatro) horas de trabalho por 72 (setenta e duas) horas de descanso;

III - escala de serviço em pontos fixos de 8 (oito) horas diárias de segunda-feira à sexta-feira;

IV - escala de 6 (seis) horas diárias de segunda-feira à sexta-feira, aos guardas que estejam cumprindo o plantão de 6 (seis) horas corridas sem a pausa para o almoço.

Art. 25 - Os servidores que estejam disponíveis para outros órgãos nas esferas municipal, estadual ou federal, a escala ficará a cargo dos órgãos que o servidor esteja servindo no momento.

Art. 26 - A hora de trabalho que exceder o limite da carga horária será paga ao servidor a título de horas extras, acrescida de 50% (cinquenta por cento) nos dias normais da semana, e aos finais de semana e feriados, será de 100% (cem por cento).



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Palácio Legislativo "Serapião Ramos"
Avenida João Pessoa, nº 33 - Centro
CNPJ 23.697.857/0001-08

Parágrafo único. A administração no ato de impor as escalas, levará sempre a conveniência e oportunidade, zelando pelo bem da coletividade.

CAPÍTULO IX

DA PROGRESSÃO DA CARREIRA

Art. 27 - A progressão na carreira se dará pela PROGRESSÃO VERTICAL, que se constitui na passagem do servidor efetivo do quadro de pessoal da Guarda Municipal de uma graduação para outra, imediatamente superior, incorrendo na elevação dos vencimentos do cargo anterior.

Art. 28 - São requisitos gerais para a Progressão na Carreira de Guarda Civil, Subinspetores e Inspetores, sendo exigíveis em todas as progressões não cumulativas:

- I - não ter faltado ao trabalho injustificadamente por mais de vinte vezes dentro do período aquisitivo;
- II - não ter atraso ao trabalho injustificadamente por mais de vinte vezes dentro do período aquisitivo;
- III - não ser penalizado em processo administrativo dentro do período aquisitivo;
- IV - não ter punições disciplinares que somadas importem em suspensão superior a trinta dias, esgotados todos os recursos administrativos no período entre uma progressão e outra;
- V - não ter cometido mais de cinco faltas disciplinares injustificadas durante os últimos 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 29 - As progressões serão na Vertical, que se dará através da promoção após o Guarda Municipal níveis I e II e Subinspetor, ter completado o período de serviço da graduação que esteja no momento.

Art. 30 - As progressões dos guardas municipais se darão mediante a progressão vertical, que se dará no momento que o Guarda Civil ter completado o tempo de serviço da classe que esteja.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Palácio Legislativo "Serapião Ramos"
Avenida João Pessoa, nº 33 - Centro
CNPJ 23.697.857/0001-08

§1º - O candidato aprovado em Concurso Público de provas, títulos e curso de formação de guardas municipais, devidamente nomeado e empossado, assumirá suas funções como Guarda Municipal Nível I e fará jus à gratificação por ocupar o cargo de 20% (vinte por cento) sobre o salário base.

§2º - O Guarda Municipal Nível II, após cumprir o tempo mínimo de interstício de 4 (quatro) anos, contando com o estágio probatório, cumprindo os requisitos constantes no art. 28, sendo estabilizado na função que ocupa, será promovido a Guarda Civil Municipal Nível II, com gratificação de 30% (trinta por cento) sobre o salário base.

§3º - O Guarda Civil Municipal Nível II, após cumprir o tempo mínimo de interstício de 3 (três) anos, cumprindo os requisitos constantes no art. 28, será promovido a Subinspetor, com gratificação de 40% (quarenta por cento) sobre o salário base.

§4º - O Subinspetor após cumprir o tempo mínimo de interstício de 3 (três) anos, cumprindo os requisitos constantes no art. 28, será promovido a Inspetor, com gratificação de 50% (cinquenta por cento) sobre o salário base.

§5º - Para efeitos deste artigo, o período em que o servidor se encontrar afastado do exercício do cargo, não será computado para fins de contagem de tempo, exceto nas situações estabelecidas como de efetivo exercício pelo estatuto dos servidores públicos municipais.

§6º - A contagem de tempo para o novo período será iniciada no dia seguinte àquele em que o servidor efetivo houver completado o período anterior, desde que tenha obtido a progressão.

§7º - Os acréscimos pecuniários percebidos pelo servidor, não serão computados nem acumulados para fins de concessão de acréscimo ulteriores.

Art. 31 - O Município de São Luís Gonzaga oferecerá cursos de capacitação, com o objetivo de qualificar os integrantes da Guarda Municipal, a qual serão oferecidos cursos de formação para inspetores e subinspetores com o intuito de atender as necessidades da carreira.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Palácio Legislativo "Serapião Ramos"
Avenida João Pessoa, nº 33 - Centro
CNPJ 23.697.857/0001-08

§1º - A prefeitura oferecerá formação continuada aos integrantes da Guarda Municipal, visando à qualificação dos seus servidores.

§2º - Os cursos de capacitação serão planejados, orientados e conduzidos pela Secretaria a qual a Guarda Municipal esteja vinculada.

Art. 32 - O acréscimo pecuniário adquirido para progressão Horizontal, uma vez concedido, incorpora-se ao vencimento do servidor.

Art. 33 - O servidor que possuir cargo de carreira e for designado para exercer cargo em comissão, fará jus às progressões no cargo de carreiras apenas.

CAPÍTULO X

DA GRATIFICAÇÃO POR CAPACITAÇÃO EM ENSINO SUPERIOR

Art. 34 - Considera-se gratificação por capacitação em ensino superior, a gratificação recebida pelo Guarda Municipal que apresentar, mediante requerimento, certificado de conclusão de curso superior, seguindo as seguintes gratificações:

I - gratificação de 20% (vinte por cento) sobre o salário base para certificado de graduação;

II - gratificação de 30% (trinta por cento) sobre o salário base para certificado de mestrado;

III - gratificação de 40% (quarenta por cento) sobre o salário base para certificado de doutorado.

Parágrafo único - Os certificados de graduações, mestrados e doutorados terão que ser reconhecidos pelo MEC (Ministério da Educação).

CAPÍTULO XI

DA REMUNERAÇÃO E DOS ADICIONAIS

Art. 35 - O vencimento BASE para a graduação de Guarda Civil Nível I equivalerá a 1 (um) salário-mínimo atual mais adicional de 30% (trinta por



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Palácio Legislativo "Serapião Ramos"
Avenida João Pessoa, nº 33 - Centro
CNPJ 23.697.857/0001-08

cento) de risco de vida e 20% (vinte por cento) referente ao cargo exercido pelo servidor.

Art. 36 - O vencimento BASE para a graduação de Guarda Civil Municipal Nível II equivalerá a 1 (um) salário-mínimo atual mais adicional de 75% (setenta e cinco por cento) de risco de vida e 30% (trinta por cento) referente ao cargo exercido pelo servidor.

Art. 37 - O vencimento BASE para a graduação de Subinspetor equivalerá a 1 (um) salário-mínimo atual mais adicional de 75% (setenta e cinco por cento) de risco de vida e 40% (quarenta por cento) referente ao cargo exercido pelo servidor.

Art. 38 - O vencimento BASE para a graduação de Inspetor equivalerá a 1 (um) salário-mínimo atual mais adicional de 75% (setenta e cinco por cento) de risco de vida e 50% (cinquenta por cento) referente ao cargo exercido pelo servidor.

Art. 39 - Será concedido Auxílio Fardamento no valor de 25% (vinte e cinco por cento) a todos os servidores de carreira que estiverem na ativa.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 40 - Aplica-se aos ocupantes do cargo de Guarda Civil Municipal o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de São Luís Gonzaga - MA.

Art. 41 - É de responsabilidade do Poder Executivo do Município zelar pela integridade física e psicológica dos membros da Guarda Municipal.

Art. 42- A Guarda Municipal que estiver à disposição de qualquer órgão na esfera municipal, estadual ou federal, desde que esteja exercendo as funções da instituição, concorrerá às progressões.

Art. 43 - Este Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos terá iniciado sua implantação no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Palácio Legislativo "Serapião Ramos"
Avenida João Pessoa, nº 33 - Centro
CNPJ 23.697.857/0001-08

Art. 44 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 03 DE MAIO DE 2024.

LUAN ROGÉRIO JERÔNIMO DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Palácio Legislativo "Serapião Ramos"
Avenida João Pessoa, nº 33 - Centro
CNPJ 23.697.857/0001-08

ANEXO
TABELA DE REMUNERAÇÃO E GRATIFICAÇÃO

CARGO: GUARDA MUNICIPAL - NÍVEL I

CARGO	Salário Base	ADICIONAL Risco de Vida (%)	Gratificação por Graduação (%)
Guarda Municipal Nível I	Salário-Mínimo	75%	20%

CARGO: GUARDA MUNICIPAL - NÍVEL II

CARGO	Salário Base	ADICIONAL Risco de Vida (%)	Gratificação por Graduação (%)
Guarda Municipal Nível II	Salário-Mínimo	75%	30%

CARGO: INSPETOR

CARGO	Salário Base	ADICIONAL Risco de Vida (%)	Gratificação por Graduação (%)
Inspetor	Salário-Mínimo	75%	50%

CARGO: SUBINSPETOR

CARGO	Salário Base	ADICIONAL Risco de Vida (%)	Gratificação por Graduação (%)
Subinspetor	Salário-Mínimo	75%	40%

Handwritten signature

SANÇÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO APROVOU E EU,
PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.

SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO/MA, 09 DE MAIO DE 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Francisco Pedreira Martins Júnior
PREFEITO MUNICIPAL

FRANCISCO PEDREIRA MARTINS JÚNIOR

PREFEITO MUNICIPAL